



LEI MUNICIPAL Nº 590/2022

Marituba-PA, 13 de abril 2022.

Dispõe sobre a Organização, criação e Atualização dos Cargos e salários, Estrutura Organo-Funcional, Quadro Comissionado e as Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Marituba, e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Organização, criação e Atualização dos Cargos e salários, Estrutura Organograma-Funcional, Quadro Comissionado e as Funções Gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Marituba é o estabelecido nesta Lei.

**Art. 2º** O Plano de Cargos e Salários será composto pelos seguintes quadros:

- I – Quadro de Provisamento Efetivo
- II – Quadro de Funções Comissionadas
- III – Quadro de Funções Gratificadas

§ 1º Sem prejuízo dos quadros acima especificados, fica facultado à Mesa Diretora, em virtude de necessidade justificada, contratar pessoal para serviços excepcionais e temporários, por tempo determinado.

§ 2º Os quadros, de que tratam os itens I e II do presente artigo, serão regidos pela Lei Municipal nº 036/98, de 06 de abril de 1998 (RJU dos servidores Públicos do Município de Marituba).

**Art. 3º** Constituem o Quadro de Provisamento Efetivo as seguintes categorias:

- a) Guarda Legislativo – CMM-GL;
- b) Recepcionista Legislativo – CMM-RL;
- c) Porteiro Legislativo – CMM-PL;
- d) Agente de Serviços Gerais Legislativo – CMM-ASGL;
- e) Telefonista Legislativo – CMM-TEL;
- f) Atendente Legislativo – CMM-ATL;
- g) Taquígrafo Legislativo – CMM-TAL;
- h) Assistente Legislativo – CMM-ASL.



## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### a) Guarda Legislativo - CMM – GL:

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto, com a quarta série, no mínimo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviço de vigilância, inclusive cumprindo missões de ronda em horário noturno ou fora do expediente normal da Câmara Municipal de Marituba; exercer fiscalização interna e externa do prédio em todas as suas áreas, suas vias de acesso, bens e instalações; garantir a manutenção da ordem no prédio do Poder Legislativo, bem como desempenhar outras atividades correlatas, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-GL	01	04	R\$ 1.212,00

### b) Recepcionista Legislativo - CMM – RL:

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto, com a quarta série, no mínimo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviços de recepção e atendimento direto ao público prestando informações quando necessário, bem como desempenhar outras atividades correlatas, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-RL	01	01	R\$ 1.212,00

### c) Porteiro Legislativo - CMM – PL:

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto, com a quarta série, no mínimo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviços de portaria, auxiliando na recepção ao público, prestando informações quando necessário, bem como desempenhando outras atividades correlatas, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-PL	01	02	R\$ 1.212,00

### d) Agente de Serviços Gerais Legislativo - CMM – ASGL:

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto, até a quarta série, no mínimo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviço de limpeza de todas as áreas que abrangem o prédio da Câmara Municipal de Marituba; exercer atividades de servente em todas as



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

instalações do prédio, de atendimento ao público externo e interno, bem como desempenhar outras atividades correlatas da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-ASGL	01	04	R\$ 1.212,00

**e) Telefonista Legislativo - CMM – TEL:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de atendimento e apoio aos diversos setores da Câmara Municipal de Marituba, inclusive gabinetes dos Senhores Vereadores, através da central telefônica, recebendo e fazendo ligações externas, em conformidade com as necessidades do Poder Legislativo.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-CL	01	01	R\$ 1.575,60

**f) Atendente Legislativo - CMM - ATL:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviços de atendimento com protocolo, distribuição de correspondência, ofícios e demais documentos, digitação e secretaria, bem como desempenhando outras atividades correlatas, conforme necessidades da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-ATL	01	03	R\$ 1.575,60

**g) Taquígrafo Legislativo - CMM – TAL:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviços de taquigrafia.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-TAL	01	02	R\$ 1.575,60

**h) Assistente Legislativo - CMM – ASL:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo

ATRIBUIÇÕES: Atividades de serviços de atendimento e apoio aos Vereadores e serviços de Plenário, auxílio aos membros da Secretaria Geral, Recursos Humanos e



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

Contabilidade, atendendo a necessidade no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-ASL	01	05	R\$ 1.575,60

**Art. 4º** Constitui o quadro de Funções Comissionadas as seguintes categorias:

- a) Cargo Comissionado Operacional – CMO;
- b) Direção e Assistência Intermediária – DAI;
- c) Direção e Assessoramento Superior – DAS;
- d) Assessoria Parlamentar – ASP.

§ 1º As categorias constantes na alínea “a”, “b” e “c” deste artigo, são de livre provimento e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal, abrigando na categoria “a” 15 (quinze) vagas e nas categorias “b” e “c” 18 (dezoito) vagas cada categoria, devendo recair a escolha em pessoas que preencham os requisitos básicos necessários para o exercício do cargo.

§ 2º A categoria de que trata a alínea “d”, deste artigo, são livre provimento e exoneração da Mesa Diretora, abrigando 45 (quarenta e cinco) vagas, recaindo a escolha em pessoas indicadas pelos Senhores Vereadores, desde que preencham os requisitos básicos necessários para o exercício da função.

### **QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS**

**a) Categoria: Cargo Comissionado Operacional:**

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Completo ou Incompleto ou experiência comprovada no desempenho de funções inerentes aos ocupantes dos cargos.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de apoio operacional à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes, bem como desempenhar outras atividades correlatas da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-CMO	01	15	R\$ 1.212,00

**b) Categoria: Direção e Assistência Intermediária – DAI**

PRÉ-REQUISITO: Nível Superior Completo ou Incompleto ou experiência comprovada no desempenho de funções inerentes aos ocupantes dos cargos.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de direção, programa, execução, controle, supervisão e realização de trabalhos qualificados a nível de Departamentos, Secretaria Geral, Recursos Humanos, Gabinete da Presidência e demais membros da Mesa Diretora da



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-DAI	01	06	R\$ 2.048,28
CMM-DAI	02	06	R\$ 2.253,11
CMM-DAI	03	06	R\$ 2.478,42

**c) Categoria: Direção e Assistência Superior – DAS**

PRÉ-REQUISITO: Nível Superior Completo ou habilitação específica às atribuições inerentes aos ocupantes dos cargos.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de direção e consultoria geral dos diversos órgãos do Poder Legislativo, bem como atividades de programação, execução, controle interno, supervisão e assessoramento dos trabalhos altamente qualificados inerentes à administração da Mesa Diretora e ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-DAS	01	06	R\$ 3.221,94
CMM-DAS	02	06	R\$ 3.544,14
CMM-DAS	03	06	R\$ 3.898,55

**d) Categoria: Assessoria Parlamentar – ASP**

PRÉ-REQUISITO: Habilitação específica as atribuições inerentes ao ocupante do cargo.

ATRIBUIÇÕES: Atividades ligadas ao assessoramento direto aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marituba.

Código	Referência	Cargos	Vencimento
CMM-ASP	01	45	R\$ 2.647,82

**Art. 5º** As Funções Gratificadas da Câmara Municipal ficam assim constituídas:

- a) Assessor Jurídico
- b) Assistente Social
- c) Contador
- d) Diretor do Departamento Administrativo
- e) Diretor do Departamento Financeiro
- f) Secretário Geral
- g) Secretário Legislativo
- h) Tesoureiro
- i) Chefe de Divisão de Recursos Humanos
- j) Chefe de Gabinete
- k) Chefe da Divisão de Técnica Legislativa
- l) Chefe de imprensa e Cerimonial



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

m) Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno

*Parágrafo Único* - As funções constantes das alíneas deste artigo, são de livre provimento e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo recair a escolha em pessoas que preencham os requisitos básicos necessários para o exercício da função, abrigando 1 (uma) vaga por função, exceto a função prevista na alínea "a" que poderá abrigar até 2 (duas) vagas.

**Art. 6º** Fica assegurado aos servidores à progressão funcional horizontal, pelo critério de merecimento e antiguidade, em até o máximo de 1 (um) ponto referencial anual dentro do quadro funcional a que pertençam, devendo ser feita trianualmente por comissão especial de avaliação, composta por 1 (um) representante dos funcionários, 1 (um) vereador e pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 7º** É facultado à designação de servidor ocupante do quadro de provimento efetivo para responder por qualquer das categorias do quadro de cargos e funções comissionadas e gratificadas, desde que preencham os pré-requisitos e habilitações necessárias para o exercício do cargo.

**Art. 8º** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, comissionados e funções gratificadas, perceberão gratificações por atividades especiais, desde que não seja pré-requisito da função, estabelecidas da seguinte forma:

- I – Gratificação de Nível Superior: 100% (Cem por cento)
- II – Gratificação por Tempo Integral: de até 100% (Cem por cento)
- III – Gratificação por Dedicção Exclusiva: de até 100% (Cem por cento)
- IV – Gratificação de Função: de até 100% (cem por cento)
- V- Gratificação de encargos especiais à ocupantes de cargos em comissão: de até 70 % (setenta por cento).

§ 1º Fica o Poder Legislativo autorizado através de portaria a estipular o valor das gratificações a que se refere este artigo, em tudo observado a disponibilidade financeira.

§ 2º A gratificação a que se refere o inciso V, deste artigo, poderá ser concedida aos servidores que preencherem os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 75 da Lei Municipal 036/98 de 06 de abril de 1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município)

**Art. 9º** Os reajustes dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, comissionados e funções gratificadas, serão corrigidos de acordo com a disponibilidade financeira apresentada pela Mesa Diretora, observado a disponibilidade orçamentária e os limites constitucionais para despesas com pessoal.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 10.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizada atualizar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, que ganhem até 01 (um) salário mínimo nacional, sempre que houver aumento de salário mínimo pelo Governo Federal.

**Art. 11.** A estrutura Organograma-Funcional, parte integrante desta Lei, está contida no quadro funcional demonstrativo anexo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 13 de abril de 2022.

**PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES**

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta data, em 13 de abril de 2022.

**VIVIANA VIEIRA FONTENELE FERREIRA**

Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**

